

**LEI N.º 1.269/15, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

Autor: Vereador Lúcio Mauro

**“Cria o Programa de Doação de *Tablets* para alunos com bom rendimento escolar e para os professores no âmbito do Município de Queimados”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a campanha de doação de *Tablets* nas Escolas Municipais de Queimados.

Art. 2º - A campanha de doação de *Tablets* nas escolas municipais terá como objetivo incentivar os alunos a terem um bom desenvolvimento escolar e melhorar a qualidade das aulas ministradas por cada professor, que contará com o *Tablet* como instrumento de apoio educacional.

§ 1º - Serão contemplados com o *Tablet* os cinco alunos que tiverem as maiores avaliações por turma nas escolas Municipais de Queimados.

§ 2º - Os alunos contemplados com o *Tablet*, não poderão ser contemplados no ano posterior com o mesmo.

§ 3º - O *Tablet* deverá conter programas educativos, para dessa forma servir como instrumento educativo para os alunos.

Art. 3º - O Poder Executivo também poderá distribuir um *Tablet* para cada professor efetivo do Município de Queimados.

Parágrafo único – O Professor deverá assinar um termo de responsabilidade se comprometendo a utilizar o equipamento tecnológico para fins educacionais e também se comprometendo a devolver o aparelho caso peça exoneração da rede municipal de Ensino.

Art. 4º - Para realização desse programa o Poder Executivo ficará autorizado a firmar parcerias com o Governo Federal, Governo do Estado do Rio de Janeiro, Instituições ou empresas privadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**